

**A LEGÍTIMA DEFESA NO DIREITO INTERNACIONAL.** *Patrick Lucca Darros, Dr. Ielbo Marcus Lôbo de Souza* (Centro de Ciências Jurídicas – Universidade do Vale do Rio dos Sinos).

Assim como ocorre com os indivíduos em certas situações, muitas vezes também os Estados, em suas relações internacionais, se vêem face a um evento em que não podem se abster de agir. Frequentemente acontece de um país praticar uma agressão armada contra um outro, e o Estado que se vê obrigado a lidar com tal conjuntura responde à atitude do agressor também com uma ação armada, visando a garantir a observância de suas prerrogativas. Nesse caso, poderia ficar caracterizada a legítima defesa. Tal instituto é permitido pelo direito internacional, mas a título de exceção a uma regra geral que torna defeso o uso da força nas relações internacionais. Objetiva este trabalho traçar as linhas gerais sobre a admissibilidade da legítima defesa no âmbito internacional. Em um primeiro momento, procedeu-se à leitura da doutrina mais relevante sobre o tema, seguida esta pela análise de diversos julgados da Corte Internacional de Justiça. Por ora, permanece a leitura de livros e julgados concernentes à pesquisa, além da confecção de textos que conjuguem os esforços até aqui empenhados. De acordo com aquilo até agora apurado, verificou-se uma tendência, por parte de muitos Estados, de utilizarem-se da legítima defesa como justificativa do seu recurso à força armada, que, de outra forma, se mostraria ilícito. (UNIBIC – Unisinos).